



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## EMENDA Nº 07-PLEN-PELOM-02/2021 (Aditiva)

**Art. 1º** Acresçam-se ao art. 3º do PELOM, os seguintes dispositivos:

I – no art. 13, inciso XII:

“**Art. 13.** .....

XII – .....

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

.....”

II – no art. 38, os seguintes §§ 1º a 4º:

“**Art. 38.** .....

§ 1º Os membros da Mesa, quando impedidos ou ausentes, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica dos cargos.

§ 2º O Vice-Presidente responderá pelo expediente da Câmara, sempre que o Presidente precisar se ausentar do Município por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Em sessão, ausentes o Primeiro e Segundo-Secretários, quem estiver presidindo os trabalhos convidará qualquer Vereador para desempenhar as respectivas funções.

§ 4º O Presidente da Mesa é o Presidente da Câmara Municipal.”

III – no art. 41, os seguintes incisos II a IV e os seguintes §§ 1º e 2º:

“**Art. 41.** .....

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Poder Legislativo;

III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como exercer a competência prevista no § 7º do art. 96 desta Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal autorizar que a despesa anual do Poder Legislativo com a folha de pagamento, incluído o pagamento de subsídios aos Vereadores, represente mais de 70% (setenta por cento) da soma das demais despesas, nos termos do § 3º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º O Presidente da Câmara, bem como quem estiver momentaneamente presidindo deliberação plenária, só poderá votar:

I – na eleição da Mesa;

II – para desempatar matéria submetida à maioria simples.”

IV – um art. 109, com os seguintes termos:

“Art. 109. O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito e o Vice-Prefeito, todos os direitos e obrigações inerentes aos cargo.”

V – no art. 125, o seguinte inciso V:

“Art. 125. ....

V – (revogado).  
.....

VI – um art. 165-A, com os seguintes termos:

“Art. 165-A. O imposto do inciso I do art. 164 desta Lei Orgânica não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade da alínea “b” do inciso V do art. 165 desta Lei Orgânica sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

VI – no inciso VI do art. 172:

“Art. 172. ....

VI – .....  
.....

c) (revogado);



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....  
**Art. 2º** Acresça-se ao art. 6º da PELOM nº 02/2021, um § 14 e um § 15, com a redação seguinte, renumerando-se os demais:

“**Art. 6º** .....

**§ 14.** A Seção XII do Capítulo I do Título II da Lei Orgânica, até então denominada “*Das Comissões Especiais de Inquérito*”, passará a ter a seguinte nomenclatura: “*Das Comissões Parlamentares de Inquérito*”.

**§ 15.** Revoga-se a rubrica da Seção XIII do Capítulo I do Título II da Lei Orgânica, até então denominada “*Do Suplente*”.

.....

**Art. 3º** Acresça-se ao art. 9º da PELOM nº 02/2021, um § 1º, com a redação seguinte, renumerando-se os demais:

“**Art. 9º** .....

**§ 1º** O Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica, até então denominado “DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS NATURAIS E DO SANEAMENTO”, passará a ter a seguinte nomenclatura: “DO MEIO AMBIENTE”.

.....

**Art. 4º** Acresça-se na PELOM nº 02/2021, um art. 13, com a redação seguinte, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 13.** Eventuais erros de redação no bojo desta Emenda poderão ser corrigidos ainda que na promulgação do Ato a que faz menção o inciso I do art. 14 desta Emenda.”

**Justificativa:** após o trabalho de correção do texto, notou-se a necessidade de acrescentar alguns dispositivos à PELOM, nos termos seguintes. Com



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

relação ao art. 3º são 7 novidades: 1) revogar as alíneas "a" a "d" do art. 13, as quais foram olvidadas no texto original, 2) conferir nova redação aos §§ 1º a 3º do art. 38, e acrescentar um § 4º do mesmo dispositivo, para não perder a consistência com o *caput*, 3) acrescentar ao art. 41 os dispositivos específicos que tratam do presidente, reposicionando, com efeito, o que seriam os §§ 5º e 6º do art. 38 ali, 4) dar uma nova redação ao art. 109 da LOME, contemplando o Vice-Prefeito, 5) revogar a alínea V do art. 125, a qual foi também esquecida na proposta original, 6) introduzir um art. 165-A, tendo em vista a recentíssima promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 116/2022, que acrescentou um § 1º-A ao art. 156 da Carta Magna, 7) revogar a alínea "c" do inciso VI do art. 172, a qual também não fora contemplada no texto inicial. Seguindo, com o acolhimento da sugestão da CCJR de alterar a denominação de "Comissão Especial de Inquérito" para "Comissão Parlamentar de Inquérito", se faz necessário alterar também a rubrica da Seção respectiva. Outro ponto que precisa ser incluído é uma nova denominação para o Capítulo do Meio Ambiente, eis que não haverá na Lei Orgânica mais nenhum dispositivo sobre saneamento. Por fim, para garantir uma última instância de revisão do texto final, se sugere que seja introduzido um novo dispositivo para autorizar que eventuais erros de redação que surjam posteriormente, possam ser retificados na promulgação do texto compilado pela Mesa.

Echaporã, 2 de março de 2022.

Almir Robertto -

Dirceu Apº Sverzuti -

Caio Garcia -

Marcelo Roldon Peres -

Lúcio Lava Carro -